



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 951/2013, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Publicado no ario da
Prefeitura Municipal de Planura - MG
Em 13 / 05 / 2013

"Fixa o valor a ser pago a título de adicional de insalubridade aos profissionais da saúde e dá outras providências".

O povo do Município de Planura/MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o pagamento de adicional de insalubridade, no valor de 20% fixado sobre o valor do salário mínimo nacional, para os seguintes profissionais que atuam na área da saúde:

- I - RECEPCIONISTA;
- II - ENFERMEIRO;
- III - DENTISTA DE SAÚDE BUCAL;
- IV - ASSISTENTE ODONTOLÓGICO/ AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA;
- V - AUXILIAR DE ENFERMAGEM;
- VI - CLÍNICO GERAL;
- VII - GINECOLOGISTA;
- VIII - MÉDICO PEDIATRA;
- IX - SERVIÇOS GERAIS;
- X - TÉCNICO DE ENFERMAGEM;
- XI - FARMACÊUTICO/ AUXILIAR DE FARMÁCIA;
- XII - MÉDICO;
- XIII - MOTORISTA;
- XIV - BIOMÉDICO/ AUXILIAR DE LABORATÓRIO;
- XV - FISCAL SANITÁRIO ZOONOSES;
- XVI - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;
- XVII - VIGILANTE;
- XVIII - AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS.

Parágrafo único – O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, por seus profissionais ou através de regular contratação de empresa, para elaboração do LTCAT –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Laudo Técnico das Comissões Ambientais de Trabalho – de todos os profissionais que atuam no serviço público de Planura/MG para fins de apuração sobre o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 2º - Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente, autorizada a suplementação, caso necessário, conforme o estudo de impacto orçamentário;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planura/MG, 13 de Maio de 2013.


Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal